



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 1 de Julho de 2025 • Ano XIII • Nº 4484

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 05
Licitações	06 a 32
Portarias	33 a 34



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

DECRETO N.º 11, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de Comissão Processante Permanente no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, no uso da competência fixada no art. 10, inc. XIV, de seu Regimento Interno, veiculado pelo Decreto n.º 03, de 02 de março de 2021,

Considerando a necessidade de ordenar os processos administrativos sancionatórios contra empresas infratoras que possuam vínculos obrigacionais junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas e efetivar as disposições do Decreto n.º 10, de 23 de junho de 2021, deste Consórcio;

Considerando ser fundamental assegurar a imparcialidade, a celeridade e a transparência na condução e apreciação desses processos administrativos, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Processante Permanente – CPP, responsável por processar e julgar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como processos administrativos sancionatórios de infrações cometidas por licitantes, adjudicatários e contratados no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º - À Comissão Processante Permanente incumbe:

- I.** requisitar documentos pertinentes à elucidação da demanda sob apreciação;
- II.** solicitar, sempre que necessário, a colaboração dos demais setores do Consórcio ou dos municípios consorciados para instrução processual;
- III.** conduzir os processos administrativos sancionatórios, em observância às disposições do Decreto n.º 10/2021 deste Consórcio ou outro que venha a substituir;
- IV.** realizar diligências necessárias à fiel análise de infrações cometidas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

V. registrar a aplicação de sanção, decorrente de decisão sancionatória irretratável, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou outros sistemas que se fizerem necessários.

VI. após o trânsito em julgado da decisão final, encaminhar os autos para os setores competentes, em caso de necessidade de promoção de atos, ou para arquivamento.

Art. 3º A Comissão Processante Permanente será composta por:

I - 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) presidente;

II - 2 (dois) membros suplentes.

Art. 4º - Compete ao Superintendente do CONISUL a designação, mediante portaria, dos servidores que integrarão a Comissão Processante Permanente.

§1º - A Comissão Processante será composta, preferencialmente, por servidores com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no CONISUL.

§2º - Os servidores serão designados para atuar como membros da CPP por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, a critério do Superintendente do CONISUL.

Art. 5º - Os membros suplentes substituirão os membros titulares, no exercício de suas funções, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, devendo permanecer nos processos em que atuarem até sua conclusão, salvo necessidade de substituição.

§ 1º - O suplente será designado pelo período remanescente do mandato do titular e enquanto perdurarem as razões que motivaram seu afastamento, devendo o titular retornar ao exercício de suas funções logo após a cessação dessa.

§ 2º - O Presidente da CPP será substituído, nas suas ausências, impedimentos ou suspeições, por um dos membros efetivos.

Art. 6º - Ao Presidente da Comissão Processante Permanente, compete:

I - coordenar as atividades da Comissão, assegurando o andamento adequado dos processos de sua competência;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - designar, mediante ato próprio, um dos membros titulares para exercer a função de Secretário e definir suas atribuições;

IV - designar membro suplente para substituir membro titular ausente, impedido ou suspeito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

V - designar membro titular para lhe substituir em caso de ausência, impedimento ou suspeição.

Art. 7º - A Comissão Processante Permanente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - As deliberações e decisões emitidas pela Comissão serão procedidas na presença de, no mínimo, 3 (três) membros;

§ 2º - Os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão serão encaminhados ao Superintendente contendo assinatura de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§ 3º - Os relatórios preliminares e demais diligências poderão ser realizados por apenas 1 (um) membro.

Art. 8º - A Comissão deverá elaborar atas de suas reuniões, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 9º - A Comissão exercerá suas atividades com independência, autonomia e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou atendimento do interesse do CONISUL.

Art. 10 - Serão assegurados às partes envolvidas nos processos sob apreciação da Comissão os direitos à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização dos meios de provas e recursos admitidos em direito.

Art. 11 - Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas serão indeferidas por decisão fundamentada da Comissão.

Parágrafo Único - Da decisão de indeferimento cabe pedido de reconsideração dirigido ao Presidente da Comissão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação.

Art. 14 - Os processos administrativos sancionatórios, sob apreciação da Comissão Processante Permanente, observarão o rito procedimental de que trata o Decreto n.º 10, de 23 de junho de 2021, deste Consórcio, ou outro que venha a substituir.

Art. 15 - É impedido de atuar nas atividades da CPP o servidor ou autoridade que:

I - possua interesse direto ou indireto na matéria; ou

II - tenha tido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica direta com licitantes, adjudicantes ou contratados interessados, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º - O servidor ou autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

fato ao Presidente da Comissão e se abster de atuar no processo.

§ 2º - O servidor ou autoridade impedida será substituída por membro suplente com qualificação equivalente.

Art. 16 - A suspeição de servidor ou autoridade pode ser arguida ao Superintendente do CONISUL, mediante petição escrita, em caso de:

I - amizade íntima ou inimizade notória com os envolvidos nos processos ou seus representantes;

II - nos casos previstos no art. 15 deste Decreto ou outros casos previstos em normas específicas que versem sobre o tema.

Art. 17 - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso hierárquico ao Presidente do CONISUL, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão.

Art. 19 - A partir da publicação deste Decreto, os procedimentos em tramitação serão assumidos pela Comissão Processante Permanente, que deverá adotar as providências necessárias para o seu regular processamento.

Parágrafo único - Entende-se por procedimentos em tramitação todos aqueles que não tenham decisão final transitada em julgado.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, em 30 de junho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Presidente do CONISUL

Licitações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Por meio deste, o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL torna pública a intenção de *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e toda a infraestrutura necessária para atendimento às demandas institucionais do Consórcio CONISUL*. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item. Dessa forma, o CONISUL manifesta interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar o prestador de serviços que melhor atenda às suas necessidades, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência na contratação.

2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência no Anexo I.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis, via e-mail: compras@conisul.com.br, conforme modelo de formulário de proposta de preços e demais informações contidas no anexo II.

3.2. A proposta de preços deverá ser enviada em papel timbrado, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, número de CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo responsável pelo setor ou representante legal da empresa, ou ainda, poderá utilizar o modelo em anexo, preenchendo todos os dados mencionados (contendo a assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa).

3.3. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os prestadores de serviços não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre às 00:00, de 03 de julho de 2025, até às 23:59h de 09 de julho de 2025.

3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas deverão vir expressas em moeda nacional corrente, gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelos prestadores de serviços.

3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência no anexo I.

Maceió/AL, em 01 de julho de 2025.

Suzana Carla Marinho de Almeida
Servidora - Matrícula nº 053



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de buffet (coffee break), incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, montagem, organização, serviço de garçons, quando necessário, e limpeza do local, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA POR PESSOA
01	Código CATSERV 3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Descritivo Complementar: SERVIÇOS DE BUFFET (COFFEE BREAK), INCLUINDO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, SERVIÇO DE GARÇONS, QUANDO NECESSÁRIO, E LIMPEZA DO LOCAL, conforme condições estipuladas no termo de referência.	3697	Coffee break por pessoa	1200



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atenderá as necessidades permanentes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, garantindo a regularidade da prestação.

1.3. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Mostra-se necessário a contratação de **SERVIÇOS DE BUFFET (COFFEE BREAK), INCLUINDO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, SERVIÇO DE GARÇONS, QUANDO NECESSÁRIO, E LIMPEZA DO LOCAL.**

2.2. O Consórcio CONISUL, sediado em Maceió/AL, desenvolve atividades que exigem frequentemente a realização de eventos institucionais, tais como reuniões técnicas, assembleias, oficinas, cursos, seminários e capacitações, voltados tanto para servidores públicos quanto para representantes dos municípios consorciados e conveniados.

2.3. A disponibilização de serviços de buffet nestes eventos visa garantir a adequada hospitalidade, conforto e bem-estar dos participantes, além de contribuir para a eficiência na condução das atividades, evitando deslocamentos e interrupções, fatores que poderiam comprometer a produtividade e o alcance dos objetivos institucionais.

2.4. Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, além de atender ao dever constitucional de planejamento, nos termos do art. 174 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.5. Ressalta-se que a não disponibilização deste serviço poderia comprometer o bom andamento dos eventos, especialmente aqueles de longa duração, gerando desconforto, evasão de participantes e possível prejuízo à qualidade dos trabalhos desenvolvidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

2.6. A medida se justifica ainda sob o prisma da gestão de riscos operacionais, sendo essencial à adequada execução das funções institucionais deste Consórcio e alinhada ao planejamento estratégico vigente, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Destaca-se, por fim, que a solução a ser contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade dos eventos institucionais, promovendo ambientes adequados, acolhedores e eficientes, diretamente relacionados ao bem-estar dos participantes e à efetividade das ações desenvolvidas por este Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas.

2.8. O serviço ora demandado é, portanto, imprescindível para garantir condições adequadas à realização dos eventos institucionais, refletindo-se diretamente na melhoria da governança, da integração dos municípios consorciados e da eficiência da prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios norteadores da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. CICLO DE VIDA DOS ATIVOS

3.1.1. A solução objeto deste estudo envolve a prestação de serviços de buffet, que contempla o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, montagem, organização do ambiente, disponibilização de garçons (quando necessário) e a limpeza completa do local após a realização do evento. Todo o processo abrange desde a seleção e aquisição de insumos de qualidade, transporte, armazenamento, preparação, entrega e montagem dos alimentos e utensílios, até a execução dos serviços, desmontagem, higienização e destinação correta dos resíduos gerados.

3.1.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 11, inciso I, e artigo 18, inciso VIII, estabelece como um de seus princípios a busca pela proposta mais vantajosa à Administração, considerando o ciclo de vida do objeto, o que inclui a análise dos impactos econômicos, sociais e ambientais desde a produção até a disposição final dos insumos e resíduos.

3.1.3. A legislação ainda exige, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, que o Termo de Referência contemple a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, o que se aplica integralmente à presente contratação de serviços de buffet.

3.1.4. O artigo 18, §1º, inciso VII da mesma lei, reforça que a descrição da solução deve incluir exigências relacionadas à manutenção, à assistência técnica e às responsabilidades



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

socioambientais, quando aplicáveis, sendo este aspecto também relevante na gestão dos resíduos alimentares, no uso de utensílios reutilizáveis ou biodegradáveis e na garantia da segurança sanitária dos serviços.

3.1.5. Dessa forma, o ciclo de vida do objeto contratado – serviços de buffet – compreende as seguintes etapas:

a) Produção e Aquisição dos Insumos

- A seleção criteriosa dos alimentos, bebidas e utensílios, priorizando fornecedores que atendam às normas sanitárias, de segurança alimentar e, sempre que possível, práticas sustentáveis (como fornecedores locais, orgânicos e que adotem boas práticas ambientais).
- Considera-se, também, o uso de materiais duráveis, biodegradáveis ou recicláveis, tanto para os utensílios quanto para embalagens e descartáveis, caso haja necessidade.

b) Distribuição e Logística

- Inclui o transporte dos alimentos, bebidas, equipamentos e utensílios até o local do evento, observando condições adequadas de conservação, temperatura, higiene e segurança.
- O transporte deve garantir que os alimentos não sofram contaminações cruzadas, mantendo as condições ideais de temperatura (quente ou fria) e acondicionamento seguro, evitando danos ou perdas.

c) Uso e Execução dos Serviços

- Nesta etapa ocorre a montagem da estrutura, organização dos utensílios e disposição dos alimentos, de forma a garantir a estética, funcionalidade, segurança e conforto dos participantes.
- Inclui a preparação e finalização dos alimentos no local, quando aplicável, o serviço de garçons (se contratado), além do acompanhamento contínuo durante o evento, assegurando reposições, manutenção da temperatura dos alimentos e atendimento adequado.

d) Manutenção, Limpeza e Gestão dos Resíduos

- Durante o evento, são realizadas atividades de manutenção dos utensílios e higienização das áreas de preparo e serviço.
- Ao término, cabe à contratada a desmontagem da estrutura, recolhimento dos utensílios e limpeza completa do local, removendo resíduos sólidos, líquidos e orgânicos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- A contratada deverá adotar práticas de gestão de resíduos, priorizando a separação e destinação correta (orgânicos, recicláveis e rejeitos), buscando reduzir impactos ambientais.

e) Disposição Final e Sustentabilidade

- Restos alimentares, embalagens e outros resíduos deverão ser destinados de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes, observando-se, sempre que possível, práticas de sustentabilidade como:
 - Destinação de resíduos orgânicos para compostagem, quando viável;
 - Destinação correta de recicláveis para cooperativas ou empresas especializadas;
 - Redução do uso de materiais descartáveis, priorizando itens reutilizáveis ou biodegradáveis;
 - Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas correlatas.

3.1.6. Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a execução pontual dos serviços de buffet, mas também todo o seu ciclo de vida, desde a seleção dos insumos até a destinação adequada dos resíduos, atendendo aos princípios da economicidade, sustentabilidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente:

- Fornecimento de gêneros alimentícios variados, incluindo salgados, doces e bolos devidamente fatiados;
- Bebidas diversas, sendo os sucos servidos em suqueiras apropriadas, além de refrigerantes em embalagens compatíveis;
- Disponibilização de utensílios descartáveis, tais como pratos, copos, talheres e guardanapos, em quantidade suficiente e adequada ao número de participantes;
- Mesa de porte compatível, devidamente coberta com toalha de mesa limpa e adequada, para acomodação dos itens do Coffee Break;
- Bandejas apropriadas para a disposição dos alimentos, assegurando organização, facilidade de acesso e boa apresentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

4.1.2. O fornecimento e a apresentação dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao padrão buffet, garantindo:

- Organização estética e funcional dos alimentos e bebidas;
- Facilidade de acesso dos participantes aos itens disponibilizados;
- Apresentação adequada, condizente com o perfil institucional dos eventos;
- Praticidade e agilidade na montagem, organização e atendimento, sem prejudicar o andamento das atividades.

4.1.3. Dos alimentos e bebidas:

4.1.3.1. Todos os alimentos deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para atender ao número de participantes previamente informado, observando, no mínimo, a quantidade limite do cardápio por modalidade de evento, conforme o quadro a seguir:

SERVIÇO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
COFFEE BREAK	04 Tipos de salgados assados	04 Tipos de salgados assados	04 Tipos de salgados assados
	02 Tipos de bolos	02 Tipos de bolos	03 Tipos de bolos
	01 Tipo de petit four	01 Tipo de petit four	05 Tipos de petit four
	01 Tipo de torta salgada	01 Tipo de torta salgada	02 Tipos de torta salgada
	01 Tipo de torta doce	01 Tipo de torta doce	02 Tipos de torta doce
	01 Diversos (biscoito, pão de queijo, mini sanduíche, pão salada russa, pão metro, sanduíche gelado)	03 Diversos (biscoito, pão de queijo, mini sanduíche, pão salada russa, pão metro, sanduíche gelado)	03 Diversos (biscoito, pão de queijo, mini sanduíche, pão salada russa, pão metro, sanduíche gelado)
	Frutas	Frutas	russa, pão metro, sanduíche gelado)
	02 Tipos de bebidas	03 Tipos de bebidas	Frutas
Estrutura	Estrutura	04 Tipos de bebidas Estrutura	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

--	--	--	--

4.1.3.2. A quantidade de serviços de coffee break por pessoa em cada evento a ser realizado será definida pelo Consórcio CONISUL, considerando a necessidade e o porte do evento proposto. O Consórcio deverá estabelecer o número total de participantes para o referido evento, desde que respeitados os quantitativos mínimos de participantes por solicitação, conforme as modalidades abaixo:

- **Pequeno porte:** entre 15 (quinze) e 50 (cinquenta) participantes;
- **Médio porte:** entre 51 (cinquenta e um) e 150 (cento e cinquenta) participantes;
- **Grande porte:** acima de 151 (cento e cinquenta e um) participantes, quando houver necessidade devidamente justificada.

4.1.3.3. Os alimentos e bebidas deverão ser entregues e servidos frescos, bem acondicionados e conservados, atendendo integralmente às normas legais, sanitárias e higiênicas vigentes, aplicáveis tanto aos alimentos e bebidas quanto aos utensílios fornecidos.

4.1.3.4 Todos os ingredientes, gêneros alimentícios, condimentos e demais insumos utilizados deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, armazenamento, higiene e apresentação, assegurando a segurança alimentar dos participantes.

4.1.3.5. A contratada deverá seguir rigorosamente as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme estabelecido pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais legislações sanitárias aplicáveis nas esferas municipal, estadual e federal.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Conforme disposto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é essencial a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de buffet, que envolvem fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, montagem, organização, serviço de garçons (quando necessário) e limpeza do local. Embora este tipo de serviço não esteja diretamente associado a processos industriais de grande impacto, suas atividades podem gerar resíduos sólidos, consumo de recursos naturais e emissão indireta de poluentes, especialmente relacionados ao uso de embalagens descartáveis e à geração de resíduos orgânicos.

4.2.2. Dentre os principais aspectos ambientais relacionados ao serviço, destacam-se:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- Geração de resíduos orgânicos (restos de alimentos e bebidas);
- Uso de embalagens, copos, pratos, talheres e guardanapos descartáveis;
- Descarte de resíduos sólidos (embalagens plásticas, papel, papelão, alumínio e vidro);
- Consumo de água e produtos químicos durante o processo de limpeza do local e utensílios;
- Emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte de materiais, alimentos e equipes.

4.2.3. Para mitigar esses impactos, os materiais e insumos utilizados devem, sempre que possível, seguir critérios de sustentabilidade, priorizando:

- Produtos certificados com selos ambientais reconhecidos (como FSC, IBD, Eureciclo, entre outros);
- Embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis;
- Práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto ao art. 32, que trata da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

4.2.4. As embalagens dos alimentos, utensílios e materiais utilizados deverão, preferencialmente, ser confeccionadas com materiais que permitam a reutilização, reciclagem ou compostagem, estimulando a prática da logística reversa, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010.

4.2.5. O descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados, especialmente plásticos de uso único e resíduos orgânicos, pode acarretar significativo impacto ambiental, como aumento do volume de lixo encaminhado aos aterros sanitários. Para minimizar tais impactos, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas de gerenciamento de resíduos, com separação, acondicionamento correto e destinação ambientalmente adequada, além de fornecer orientações sobre o descarte aos participantes dos eventos.

4.2.6. Sempre que tecnicamente viável, recomenda-se que os produtos, insumos e utensílios utilizados sejam provenientes de fornecedores que possuam certificação de sustentabilidade reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou órgãos equivalentes, atestando práticas ambientalmente responsáveis.

4.2.7. Adicionalmente, deverá ser observado, preferencialmente, o disposto no Decreto nº 12.063, de 17 de junho de 2024, que institui o Programa Selo Verde Brasil, o qual estabelece diretrizes para a certificação de produtos e serviços sustentáveis. A adoção de fornecedores e práticas alinhadas a este programa reforça o compromisso da Administração Pública com a redução dos impactos ambientais e com o desenvolvimento sustentável.

4.3 DAS MARCAS OU MODELOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

4.3.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para atendimento à demanda da Administração.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Considerando a necessidade de garantir a plena satisfação dos serviços contratados e a adequada execução dos eventos, torna-se indispensável estabelecer parâmetros claros para a dinâmica da execução contratual. Esta seção tem como objetivo definir os procedimentos operacionais, os padrões de qualidade e as responsabilidades da empresa contratada na prestação dos serviços de buffet, abrangendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, montagem, organização, serviço de garçons (quando necessário) e limpeza do local.

5.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.3. A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I. Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos em perfeitas condições de conservação, higiene e qualidade, dentro dos prazos de validade, obedecendo às normas sanitárias vigentes, devendo ser frescos, de primeira qualidade e devidamente acondicionados;
- II. A contratada deverá providenciar toda a logística de transporte, no local previamente acertado com a contratante, incluindo montagem, organização do espaço, disposição dos utensílios e equipamentos necessários para o perfeito atendimento, observando os padrões estabelecidos pela contratante, inclusive quanto à disposição estética e funcional dos itens no local;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- III. O serviço de garçons, quando solicitado, deverá ser prestado por profissionais devidamente uniformizados, capacitados, com postura compatível ao ambiente do evento e em número suficiente para garantir a qualidade e eficiência do atendimento;
- IV. Todo o material utilizado, incluindo utensílios (pratos, talheres, copos, taças, bandejas, toalhas, mesas, cadeiras, entre outros), deverá estar em perfeito estado de conservação, limpo, higienizado e adequado ao porte e às características do evento;
- V. A contratada será responsável pela limpeza e organização do espaço utilizado, tanto durante quanto após a realização do evento, garantindo que o local seja entregue nas mesmas condições em que foi recebido, sem resíduos, lixo ou materiais remanescentes;
- VI. A execução dos serviços deverá ocorrer rigorosamente nas datas, horários e locais previamente acordados com a contratante, sendo responsabilidade da contratada garantir a pontualidade na montagem, no atendimento e na desmontagem, respeitando os cronogramas definidos;
- VII. Quaisquer ajustes ou adequações de cardápio, quantidade de itens, necessidade de pessoal ou outros aspectos operacionais deverão ser comunicados formalmente pela contratante à contratada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do evento;
- VIII. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, como indisponibilidade de itens contratados, imprevistos logísticos ou qualquer outro fato relevante, devendo apresentar, quando possível, soluções viáveis para mitigar impactos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- IX. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de prestação dos serviços realizados, contendo a descrição dos eventos atendidos, datas, locais, quantitativos e demais informações pertinentes, que servirão para acompanhamento, conferência e fiscalização pela contratante;
- X. Em caso de substituição de itens inicialmente propostos no cardápio (por motivo de indisponibilidade ou outro fator devidamente justificado), os produtos substitutos deverão ser de qualidade igual ou superior, e essa substituição deverá ser previamente autorizada pela contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

6.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.3. Deverão ser indicados como fiscais, servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

6.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

6.2.5. Cabe ao(s) fiscal (is) do contrato:

6.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

6.2.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

6.2.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.2.5.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

6.3 GESTÃO CONTRATUAL

6.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

6.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.3.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nos critérios estabelecidos no item 5. deste termo de referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.10. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A Administração efetuará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

7.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento dos itens adquiridos pela Administração e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

7.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo contratado.

7.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que o contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos bens efetivamente recebidos pela Administração.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

7.3.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1.2. Cada pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário (em conta bancária a ser indicada pelo contratado), com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela contratante.

7.3.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.3.1.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

7.3.1.7. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.2. O menor preço por item para aquisição dos objetos pretendidos será o critério adotado para selecionar a proposta vencedora.

8.1.3. Poderão participar da seleção o(s) fornecedor(es) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

8.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

8.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

8.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o fornecedor sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

8.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo único.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

h.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

h.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. No mercado há uma diversidade de potenciais fornecedores que são razoavelmente capazes de atender à demanda da Administração, que não possui complexidade, dado se tratar de uma dispensa de licitação em razão do baixo valor, de maneira que não se faz necessário estabelecer requisitos de qualificação técnica ou habilitação econômico-financeira específicos para a seleção dos participantes nos processos de contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o atual cenário inflacionário e, conforme demonstrado em DFD, foi utilizado o índice IPCA (IBGE) para fins de exemplificação e composição de valor fidedigno à futura contratação, que deverá ser observado pelo agente público responsável pela pesquisa de mercado. Assim, o valor unitário estimado por pessoa, anteriormente fixado no termo de contrato CONISUL nº 07/2023, foi de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) em 2023, e reajustado para R\$ 31,44 (trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), em 2025.

9.1.2. Dessa forma, estima-se para a futura contratação o dispêndio anual de R\$ 31.440 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos provenientes da(s) fonte(s) 0188 - Recursos Próprios dos Consórcios a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias no momento da contratação.

10.2. Para as contratações de fornecimento continuado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

Matheus Soares de Vasconcelos

Agente de Contratação – Mat. 056



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO ÚNICO - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC.
XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88.

DECLARAÇÃO

Neste ato, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____ declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa (**anexar procuração**)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO II

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE (EMPRESA):

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/ESTADO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
TELEFONE:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e toda a infraestrutura necessária.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA POR PESSOA	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	Código CATSERV 3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Descritivo Complementar: SERVIÇOS DE BUFFET (COFFEE BREAK),	3697	Coffee break por pessoa	1200		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

<p>INCLUINDO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, SERVIÇO DE GARÇONS, QUANDO NECESSÁRIO, E LIMPEZA DO LOCAL, conforme condições estipuladas no termo de referência.</p>			
--	--	--	--

SERVIÇO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
COFFEE BREAK	04 Tipos de salgados assados	04 Tipos de salgados assados	04 Tipos de salgados assados
	02 Tipos de bolos	02 Tipos de bolos	03 Tipos de bolos
	01 Tipo de petit four	01 Tipo de petit four	05 Tipos de petit four
	01 Tipo de torta salgada	01 Tipo de torta salgada	02 Tipos de torta salgada
	01 Tipo de torta doce	01 Tipo de torta doce	02 Tipos de torta doce
	01 Diversos (biscoito, pão de queijo, mini sanduíche, pão salada russa, pão metro, sanduíche gelado)	03 Diversos (biscoito, pão de queijo, mini sanduíche, pão salada russa, pão metro, sanduíche gelado)	03 Diversos (biscoito, pão de queijo, mini sanduíche, pão salada russa, pão metro, sanduíche gelado)
	Frutas	Frutas	russa, pão metro, sanduíche gelado)
02 Tipos de bebidas	03 Tipos de bebidas		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

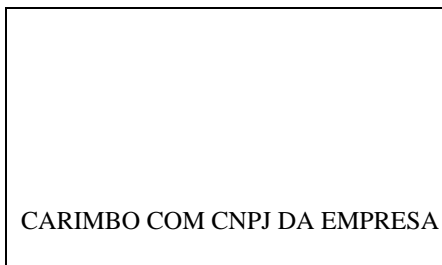
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

	Estrutura	Estrutura	Frutas 04 Tipos de bebidas Estrutura
--	-----------	-----------	--

VALOR TOTAL

GLOBAL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA:



CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

DATA:.....

(Assinatura do representante legal da empresa)

Portarias



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Avenida Walter Ananias, 990, Poço – CEP: 57025-510
– Maceió/ Alagoas Telefone: (82) 3022-2067.
www.conisul.al.gov.br
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PORTARIA CONISUL Nº 04, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes da Comissão Processante Permanente – CPP no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto CONISUL nº 11/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à instrução dos processos sancionatórios em trâmite e de instaurar e instruir novos processos sancionatórios relativos a empresas que possam ter cometido irregularidades em licitações ou no curso da execução contratual;

CONSIDERANDO a edição do Decreto CONISUL nº 11/2025, que institui a Comissão Processante Permanente – CPP e determina que a designação de seus membros se dê por meio de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão Processante Permanente– CPP do CONISUL:

- I.** João Rafael Ribeiro Araújo, matrícula nº 54, para membro titular presidente;
- II.** Caroline Machado Tavares Mendes, matrícula nº 6, como membro titular;
- III.** Raquel Santos dos Reis, matrícula nº 32, como membro titular;
- IV.** Marcelle Mariza da Mota Souza, matrícula nº 48, para membro suplente; e
- V.** Larissa Pedrosa de Hollanda Caldas Madeiro, matrícula nº 25, para membro suplente.

§1º Os membros designados terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, sendo reconduzidos automaticamente por iguais períodos, salvo disposição expressa em contrário;

§2º O desligamento do servidor do Consórcio implicará em automática dispensa da CPP e o impedirá de seguir atuando em quaisquer processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º Os membros designados deverão observar suas competências e obrigações funcionais definidas no Decreto CONISUL nº 11/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Hermann Madeiro
Superintendente do CONISUL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.13.812, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL MAGISTÉRIO AO SERVIDOR GERSON LUCIANO SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penedo – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no PENEDO PREVIDÊNCIA sob N.º 2024.15081928792.PROCADM.PMP

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério, por direito adquirido, na forma do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 35, da Lei Municipal nº 1.611/2018, ao servidor/segurado **GERSON LUCIANO SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º 273.594.504-97 e RG nº 4179911-9 – SSP/AL, com matrícula nº 1178, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **PROFESSOR ANOS INICIAIS DE 1º A 5º ANOS**, enquadrado de acordo com a Lei Municipal Nº 1.859/2025, de 01/05/2025, na Faixa G – Licenciatura Plena, **com jornada de trabalho de 25 horas semanais**.

Art. 2º – Os proventos serão integrais, com paridade total aos servidores ativos, remuneração do cargo efetivo e os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 30 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação a condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.30 11:56:26 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO JOSE
PEREIRA:66316839472

Assinado de forma digital por
ALFREDO JOSE
PEREIRA:66316839472
Dados: 2025.06.30 12:33:22 -03'00'

ALFREDO JOSÉ PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE – PENEDO PREVIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br